



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

FACULDADE DE MEDICINA

Coordenação de Extensão e Cultura – COEXC/FAMED

**ESTATUTO DA LIGA ALAGOANA DE NEUROLOGIA E
NEUROCIRURGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFAL.**

**MACEIÓ
OUTUBRO/2025**

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Sede e Constituição	4
TÍTULO II - Dos Objetivos e Atividades	5
Capítulo I	5
Disposições Gerais	5
TÍTULO III - Da Organização e Atribuições dos Membros	7
Capítulo I	7
Da Organização	7
Capítulo II	9
Das Atribuições	9
Das Responsabilidades	12
Capítulo III	13
Da Assembleia Geral	13
Da Assembleia Extraordinária	14
Da Eleição da Presidência e dos Diretores	14
Capítulo IV	15
Disposições Gerais	15
TÍTULO IV - Das Penalidades e Regimento Disciplinar.	15
Capítulo I	15
Das Penalidades.	15
Do Regime Disciplinar	16
TÍTULO V - Das Atividades	18

TÍTULO I

Da Sede e Constituição

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Neurologia e Neuocirurgia da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), fundada na cidade de Maceió, Alagoas, Brasil, com sede situada nas instalações da Faculdade de Medicina da UFAL - Campus A. C. Simões, na situada Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins - Maceió - AL, CEP 57072-970, é uma entidade extensionista, científica e **sem fins lucrativos**, que funcionará com arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da Liga.

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia é uma entidade formada por acadêmicos de Medicina da UFAL e/ou de outras Unidades Acadêmicas da UFAL, vinculada à Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC) da FAMED, à Pró-reitoria de Extensão (PROEX) da UFAL e sob a coordenação e supervisão de um docente vinculado à FAMED, tendo autonomia administrativa e científica.

Parágrafo único. A Liga de Neurologia e Neurocirurgia tem seu funcionamento condicionado à aprovação pelo Colegiado do Curso e do Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA/FAMED).

Art. 3º - A Liga de Neurologia e Neurocirurgia poderá funcionar com apoio e convênios de instituições que compartilhem do objetivo da mesma. A atividade da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais, e/ou dividendos financeiros aos seus participantes.



TÍTULO II

Dos Objetivos e Atividades

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 4º - A Liga Alagoana de Neurologia e Neurocirurgia (LANNC) é uma entidade com estatuto próprio baseado no estatuto geral da Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC) institucionalizado pelo Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA) da FAMED, vinculada a PROEX/UFAL e que tem por objetivos gerais:

I - Fazer com que o estudante de Medicina desenvolva atividades de extensão ligadas à UFAL com sua atuação dentro e fora das dependências da Universidade, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade prestando a essas ações em saúde;

II - Mesmo não sendo o objetivo principal nem o propósito do fundamento da liga acadêmica, as observações e dados oriundos de sua atividade podem fomentar atividades científicas e publicações;

III - Ter uma atuação efetiva, com a participação de seus membros e dos órgãos competentes, através de medidas que objetivem melhorar a atuação da Universidade frente à comunidade na qual está inserida, desfazendo dessa o estigma de campo de estágio ou de fonte de dados, mas sim, de um cenário de atuação acadêmica orientada com o propósito maior da ação em saúde.

Art. 5º - As atividades da LIGA poderão ser realizadas:

I - Na comunidade e/ou instituição que possuam convênio com a FAMED, sendo previamente determinada pelo colegiado do curso e autorizada pela direção da FAMED após assinatura bilateral de contrato;

I - Em local determinado pelo Coordenador Geral das Ligas.

Art. 6º - Todas as atividades da LANNC serão divididas em:

I - qualificação de seus membros;

II - didáticas;

III – ações de prevenção e promoção de saúde.

Art. 7º - As atividades da LANNC ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria, pela Direção da FAMED e COEXC.

Art. 8º - A diretoria da LANNC zelará pelo cumprimento das atividades cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/UFAL) autorizadas pelo docente, técnico/a ou servidor/a responsável e registradas no SIGAA.

§ 1º. Caso sejam desenvolvidas atividades na LANNC sem a autorização expressa no caput do art. 8º, implicará em questão jurídica, e se porventura venha a existir será de inteira responsabilidade do(s) membro(s) da Liga que a tenha motivado.

§ 2º. Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade dos diretores da LANNC, do Coordenador Geral e do(s) membro(s) da LANNC que esteja(m) envolvido(s) nas mesmas.

Art. 9º - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da LANNC.

§ 1º. A definição das atividades obrigatórias e voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da LANNC.

§ 2º. As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 10 - As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas no próprio estatuto da Liga Acadêmica após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em assembleia futuras.

Art. 11 - As atividades obrigatórias da LANNC só ocorrerão durante o período de calendário escolar da FAMED/UFAL, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da Liga.

Parágrafo único. As atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e coordenador geral.

Art. 12 - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, **antes do início das atividades** da Liga.

§ 1º. O número de atividades obrigatórias por semana, **não deverá** exceder 8 horas semanais.

§ 2º. As atividades que não constarem no cadastro feito no SIGAA deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo um mês de antecedência.

§ 3º. Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LANNC podendo ou não ser aceitas.

§ 4º. Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga, a qual pertence por faltas devidas a atividades curriculares obrigatórias.

TÍTULO III

Da Organização e Atribuições dos Membros

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 13 - A Diretoria da LANNC deverá ser constituída por professores efetivos e/ou voluntários e alunos do curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), sendo um coordenador/a geral(docente, técnico ou servidor/a) e 6 (seis) Diretores (discentes), além dos membros associados, selecionados mediante processo classificatório.

§ 1º. A LANNC é administrada por uma diretoria constituída dos seguintes membros:

Docente:

- Coordenador geral – docente, técnico ou servidor/a e vinculado ao quadro funcional Ativo da FAMED.

Discentes:

Que estejam matriculados ao menos no 2º período do curso de medicina. Para os cargos de Presidente e vice-presidente, é exigido que o aluno tenha realizado previamente o curso introdutório da liga (exceto na criação de novas ligas ou em reativação). Salienta-se que, tendo em vista a necessidade de dedicação exclusiva durante o período do internato (Regimento do Internato do Curso de Medicina da FAMED), os membros da diretoria **NÃO** poderão ser discentes do 9º ao 12º período. Nem matriculados em Estágios de seus cursos. Abaixo estão listadas as categorias que compõem a diretoria discente:

- Presidente

- Vice-presidente
- Diretor Financeiro
- Diretor Administrativo
- Diretor de Informática e Marketing
- Diretor de Iniciação Científica

§ 2º. Alunos de outros cursos da UFAL e das demais Instituições de Ensino Superior de Alagoas poderão participar como membros da LANNC em número determinado pelos membros associados em assembleia geral. No entanto, neste caso específico, a possibilidade de participação como membros da diretoria fica restrita aos alunos UFAL (de acordo o artigo 3º da resolução nº 04/2019 do CONSUA/FAMED/UFAL).

§ 3º. Se o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da Liga, se assim o desejar.

§ 4º. Farão parte como membros colaboradores da LANNC os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à Faculdade de Medicina da UFAL ou de outras instituições, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

§ 5º. O número de integrantes da LANNC poderá ser aumentado de acordo com a necessidade da liga para atingir seus objetivos; condicionado a deliberação através de Assembleia Geral.

§ 6º. O processo seletivo de novos membros se dará por meio de **prova classificatória após o Curso de Introdução à LANNC**, acrescido de entrevista e prova de conhecimento, na qual constarão questões a respeito dos assuntos abordados no Curso Introdutório e na pontuação resultante da participação em atividades realizadas pela mesma.

§ 7º. A pontuação do processo seletivo para novos integrantes constará de: prova escrita (peso 5); participação em atividades realizadas pela LIGA (peso 3) - proporcional à presença nestas; entrevista com os diretores e coordenador geral (peso 2);

§ 8º. Só poderão participar do processo seletivo os alunos que estiverem cursando ou já tenham cursado o 2º período do curso de Medicina da FAMED/UFAL, ou de outros cursos, observando-se o parágrafo § 2º do artigo 13 deste estatuto.

§ 9º. O(a)s aluno(a)s diretores e membros de ligas Acadêmicas vinculadas à FAMED/UFAL poderão desenvolver essas funções em apenas uma Liga Acadêmica do curso de Medicina da FAMED/UFAL; caso pretendam exercer essas funções em uma outra liga, devem solicitar exoneração do cargo exercido na liga na qual possui vínculo.

§ 10. O(a)s aluno(a)s diretores e os membros integrantes de ligas Acadêmicas vinculadas à FAMED/UFAL poderão participar de ações de extensão (projetos, cursos e eventos) promovidas por outras ligas acadêmicas desde que não extrapole o que está posto no § 1º. do Art. 12 deste estatuto.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 14 - Docente, técnico ou servidor/a que é o **Coordenador Geral** tem a função de:

§ 1º. Cumprir e zelar pelo estatuto da Liga;

§ 2º. Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a LANNc;

§ 3º. Fazer cumprir, juntamente com a diretoria discente, a programação semestral;

§ 4º. Participar da organização e orientação das atividades práticas e teóricas;

§ 5º. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LANNc, auxiliado pelos docentes coorientadores e os diretores discente;

§ 6º. Analisar e julgar com os Diretores os casos que não cumprirem o presente estatuto;

§ 7º. Apresentar relatório parcial e final no SIGAA das atividades previstas no art. 6º.

Art. 15 - Os membros **discentes Diretores** terão as seguintes tarefas em comum:

§ 1º. Auxiliar uns aos outros quando necessário;

§ 2º. Divulgar e promover a Liga;

§ 3º. Organizar as atividades da Liga;

§ 4º. Organizar e promover o curso de introdução à LANNC; e

§ 5º. Analisar e julgar com a Coordenação Geral da LANNC os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 16 - Cabe ao Presidente:

§ 1º. Representar a LANNC;

§ 2º. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

§ 3º. Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;

§ 4º. Convocar e conduzir as reuniões;

§ 5º. Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo Tesoureiro;

§ 6º. Apresentar e entregar na última Reunião Ordinária ao Coordenador Geral, por escrito, tanto o próprio relatório quanto o do Diretor financeiro das atividades da gestão finda.

Art. 17 - Cabe ao Vice-Presidente:

§ 1º. Auxiliar o Presidente;

§ 2º. Substituir o Presidente quando de seus impedimentos;

§ 3º. Quando necessário ser o representante da LANNC no Centro Acadêmico Sebastião da Hora (CASH) e indicar representante suplente no mesmo.

Art. 18 - Cabe ao Diretor Financeiro:

§ 1º. Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da LANNC;

§ 2º. Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria;

§ 3º. Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao presidente para sua autorização;

§ 4º. Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao Coordenador Geral e ao Presidente na última Reunião Ordinária.

Art. 19 - Cabe ao Diretor Administrativo:

§ 1º. Cuidar dos assuntos referentes à secretaria da LANNC;

§ 2º. Registrar as discussões das reuniões de Diretoria em livro-ata;

§ 3º. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LANNC e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes da Liga;

§ 4º. Lavrar e ler as atas nas reuniões;

§ 5º. Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros - produtos que comporão a história da LANNC;

§ 6º. Providenciar a emissão, junto à COEXC e a PROEX, dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros, e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças.

Art. 20 - Cabe ao Diretor de Informática e Marketing:

§ 1º. Divulgar os eventos e a imagem da LANNC;

§ 2º. Personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;

§ 3º. Atualizar o site da LANNC;

§ 4º. Fotografar os eventos realizados;

§ 5º. Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da LANNC;

§ 6º. Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições.

Art. 21 - Cabe ao Diretor de Iniciação Científica:

§ 1º. Buscar meios para facilitar a organização das atividades científicas;

§ 2º. Organizar o cadastro de atividades científicas da Liga;

§ 3º. Estabelecer contatos com outras Instituições;

§ 4º. Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da LANNC;

§ 5º. Apresentar relatório científico semestral.

Art. 22 - Deverá ser realizada **mensalmente uma Reunião Ordinária** entre os membros da Diretoria onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Diretor Administrativo com o fornecimento da pauta, em até 48 horas da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

Parágrafo único. Nas reuniões previstas no caput serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pelo diretor financeiro. O quorum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da Liga em epígrafe, assim considerado o que consta de sua composição estatutária (Art. 13 desse estatuto).

Art. 23 - Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em até 24 horas por qualquer membro do colegiado da LANNC, constando da convocação o(s) tema(s) a ser(em) debatido(s), não podendo a mesma deliberar sobre quaisquer outros não constantes da referida convocação.

Art. 24 - Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar o presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

Parágrafo único. O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

Das Responsabilidades

Art. 25 - A diretoria deverá **apresentar no SIGAA/UFAL relatório parcial e final** referentes a projetos, e relatório final dos eventos, cursos, prestação de serviços e produtos realizados.

Art. 26 - Não é de competência das Ligas Acadêmicas a emissão de certificados, mas é obrigatório o coordenador da liga cadastrar as ações de extensão realizadas pela mesma, os participantes dessa, os relatórios parcial e final no SIGAA **competindo à PROEX a responsabilidade pela emissão dos certificados.**

Art. 27 - Infrações éticas serão analisadas por meio de sindicância interna na Unidade Acadêmica, devendo a Direção da FAMED indicar os nomes de 2(dois) docentes, 1(um/a) técnico/a e 1(um) representante do Centro Acadêmico para apuração dos fatos e deliberação da(s) penalidade(s).

§ 1º. Se a infração foi do discente, deverá ser considerado para penalidade o regimento do estudante da UFAL.

§ 2º. Se a penalidade foi do supervisor docente, deverá ser considerado para penalidade o Regimento Interno da UFAL.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Liga, ocorrerá anualmente, sob a presidência do Coordenador da LANNC, para deliberar sobre:

I - Eleição e posse dos novos Diretores;

II - Alteração de seu estatuto;

III - Os relatórios do Diretor Financeiro.

§ 1º. A convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LANNC, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º. Na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

§ 3º. O quorum para realização da Assembleia Geral, em 1ª convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º. O quorum para realização da Assembleia Geral, em 2ª convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º. O quorum para realização da Assembleia Geral, em última convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª convocação;

§ 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da LANNC, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

Da Assembleia Extraordinária

Art. 29 - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LANNc, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

Da Eleição da Presidência e dos Diretores

Art. 30 - A gestão da Presidência e dos Diretores será de 02(dois) anos.

§ 1º. Finda a 1ª sessão após a criação da Liga Acadêmica qualquer membro poderá se candidatar a qualquer dos cargos;

§ 2º. Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente para apenas 01 (um) mandato, e os mesmos poderão concorrer a qualquer dos cargos;

§ 3º. O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes;

§ 4º. Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados.

Art. 31 - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Coordenador Geral, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo único: Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 32 - Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LANNC

Art. 33 - Para os casos nos quais este Estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a Diretoria julgar necessário, as decisões serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - O Estatuto da LANNC poderá ser modificado em Assembleia Geral dos membros, observados os dispositivos do Estatuto Geral.

Art. 35 - Os Diretores da liga terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.



Art. 36 - Os membros da LANNC estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pela diretoria da liga. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

- a)** advertência;
- b)** suspensão;

c) exclusão mediante falta gravíssima.

§ 1º. As penalidades referidas nos itens *a*, *b* e *c* serão comunicadas por escrito, pela Diretoria, diretamente ao interessado e a COEXC da FAMED;

§ 2º. A depender da gravidade do caso, a COEXC e a Direção da FAMED poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

§ 3º. O membro da LANNC que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

§ 4º. O membro da LANNC que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 5º. Em casos de suspensão, a Diretoria deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da liga;

§ 6º. Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma.

Art. 37 - A análise da infração e decisão da Diretoria da LANNC não exclui a análise pela COEXC da FAMED e caso ocorra, a punição seguirá como parâmetro o regimento dos estudantes da UFAL.

Do Regime Disciplinar

Art. 38 - O membro da LANNC que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo único: O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela diretoria, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias.

Art. 39 - A Diretoria, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LANNC, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 40 - Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a qualquer membro da LANNC fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 41 - Os membros da LANNC terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da LANNC envolvido e a outra registrada em seu arquivo pessoal.

Art. 42 - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 43 - O material utilizado na LANNC deverá ser manuseado com o máximo cuidado.

Art. 44 - O material de propriedade da LANNC não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 45 - O membro da LANNC expulso, não terá o direito de voltar a participar desta em outros anos.

Art. 46 - O membro da LANNC que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente.

Art. 47 - Toda decisão disciplinar que incorra em expulsão de um membro deverá ser comunicada por escrito à COEXC da FAMED.

TÍTULO V

Das Atividades

Art. 48 - As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de 2 horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

- a)** Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;
- b)** Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da LANNC, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria.

§ 1º. Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.

§ 2º. O palestrante que apresentar caso clínico deverá disponibilizá-lo para os demais membros. Devendo ser entregue a Diretoria com uma semana antes da apresentação.

Art. 49 - As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados à LANNC de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 50 - As atividades promovidos pela LANNC serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:

- a)** Promover a LANNC e o ingresso de novos membros;
- b)** Ofertar por meio de programa de extensão: projetos, cursos palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas;

Art. 51 - Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, esteja diretamente relacionada com a atividade primordial da LANNC que é a extensão.

§ 1º. Atendam o objetivo de aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos na área específica da LANNC;

§ 2º. Avaliar os aspectos epidemiológicos relacionados à mesma; além de ter a aprovação no Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da UFAL.

Art. 52 - O presente estatuto entra em vigor na data da Constituição da LANNC, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição, pela Coordenação de Extensão e pelo Colegiado do Curso de Medicina e CONSUA da FAMED, respectivamente.